

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao art. 4º-F da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, proposto pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025, nos termos a seguir:

“**Art. 4º-F.** Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços de regionalizados, no âmbito da modalidade de gratuidade, observados, na forma estabelecida em regulamento, as metas, o cronograma de atendimento.

Parágrafo único. O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado a cada noventa dias por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do programa.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

